

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.184/0002-18, sito na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, Número 514, Quadra 19, Lote 04, Sala 07, Augusto José Valente I, Posse – Goiás, CEP 73.900-000, neste ato devidamente representado pelo seu **Diretor Presidente, SR. JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO PERSONALITTY EM SERVICOS DE SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.521.805/0001-30, com sede na Rua C228, no. 150, Quadra 536, Lote 16, bairro Jardim América, Goiânia/GO CEP: 74.290- 100, neste ato representada pelo seu representante legal infra assinado, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O objeto do presente contrato consiste no **FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (TERCEIRIZAÇÃO) DE UM TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO, EM DIAS ÚTEIS, DE SEGUNDA À SEXTA DAS 07H ÀS 19H, E ÀS SEGUNDAS FEIRAS DE MODO ACESSÍVEL, SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA POLÍCLÍNICA DE POSSE - GOIÁS.**

1.1. Às segundas feiras o técnico deverá estar acessível em seu telefone celular das 07h às 19h e deverá atender às chamadas de emergência que porventura ocorrerem na Unidade de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O serviço objeto deste contrato destina-se a atender as necessidades e interesses da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE/GO**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, Setor Buenos Aires, Posse - GO, CEP: 73.900-000.

2.2. O **CONTRATADO** será responsável pela qualificação profissional e treinamento dos cooperados que irão prestar serviços ao **INSTITUTO CEM** na à **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE**.

2.3. O **CONTRATANTE** fornecerá uniformes/vestimentas e EPIs apropriados aos Cooperados do **CONTRATADO** que irão prestar serviços na **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE DE POSSE**.

2.4. Os cooperados do **CONTRATADO** assumirão as suas despesas de locomoção/deslocamento até a unidade da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE** para a execução das atividades objeto deste Contrato, não sendo devido por parte do **CONTRATANTE** qualquer reembolso neste sentido.

2.5. Os cooperados do **CONTRATADO** assumirão suas despesas com alimentação enquanto estiverem prestando os serviços objeto deste Contrato na unidade da **POLICLÍNICA REGIONAL – UNIDADE POSSE**, não sendo devido por parte do **CONTRATANTE** qualquer reembolso neste sentido.

2.6. Na hipótese de atraso de algum cooperado para o início de suas atividades objeto deste Contrato, o período do atraso será descontado, proporcionalmente, do preço

do serviço indicado na Cláusula 04.

**2.6.1.** As partes acordam que os valores base da hora de cada cooperado do CONTRATADO para o desconto de atraso previsto nesta Cláusula é de R\$17,91 (dezesete reais e noventa e um centavos) por hora de atraso.

**2.6.2.** O período em que houver a ausência de cooperado do CONTRATADO será devidamente descontado do preço do serviço contratado, consoante apuração indicada na Cláusula anterior.

**2.7.** Inexistirá, em qualquer hipótese, qualquer relação de emprego entre os cooperados do CONTRATADO com o CONTRATANTE.

**2.7.1.** As orientações do CONTRATANTE junto aos cooperados do CONTRATADO terão por finalidade tão somente o atendimento do seu Regulamento Interno e interesses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, não constituindo qualquer poder de mando ao qual o cooperado do CONTRATADO tenha que se submeter.

**2.7.2.** Não haverá qualquer relação de subordinação entre os cooperados do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE.

**2.8.** O CONTRATADO deverá fornecer a relação completa dos seus cooperados, juntamente com a identificação de cada um deles (RG, CPF, Ficha de Registro como Cooperado e Identificação Profissional, certidão de regularidade de inscrição junto ao órgão de classe) antes do início dos serviços objeto deste Contrato.

**2.8.1.** Não poderão ingressar na unidade hospitalar os cooperados do CONTRATADO que não tenham sido previamente registrados pelo CONTRATANTE.

**2.8.2.** Os cooperados disponibilizados pelo CONTRATADO deverão estar devidamente identificados (crachá) para ingresso na POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE - GOIÁS.

**2.8.3.** Os cooperados do CONTRATADO deverão se submeter aos controles de horário do CONTRATANTE, para finalidade de medição quantitativa dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3** Este contrato terá prazo determinado de doze meses, com início em 18/01/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4** O CONTRATADO perceberá mensalmente uma remuneração de acordo com a prestação de serviços de seus Cooperados, cujas remunerações serão de R\$215,00 (duzentos e quinze reais) por cada dia em que os Cooperados estiverem sobre aviso (segundas feiras), e também pelos dias de plantões efetivamente cumpridos de terça à sexta.

**4.1.** O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA - Ref. Policlínica Regional - Unidade de POSSE/GO.”**

**4.2.** Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período, bem como, a relação dos profissionais/pessoal disponibilizado na execução dos serviços descritos na Cláusula 2 supra.

**4.3.** Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:

**4.3.1.** As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal (Goiânia), Estadual e Federal).

- 4.3.2. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).  
4.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).  
4.3.4. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.  
4.4. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.  
4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
SICOOB - 756	3348	37397

- 4.5.1. As informações bancárias do CONTRATADO constantes nesta Cláusula deverão ser informadas na competente Nota Fiscal.  
4.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral das atividades constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada nas Cláusulas anteriores.  
4.7. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.  
4.8. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 5 O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
- 5.1. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (Cooperados).  
5.2. Atender tempestivamente a todas as solicitações que versem acerca do cumprimento do objeto deste Contrato feitas pelo CONTRATANTE.  
5.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.  
5.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.  
5.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.  
5.6. Sanar em tempo hábil quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.  
5.7. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.  
5.8. Substituir Cooperado que, de forma motivada, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno da Policlínica de Posse.  
5.9. Não permitir que seus Cooperados solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.  
5.10. Manter seus Cooperados sempre identificados com crachá durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.  
5.11. Fiscalizar e atender conjuntamente com a Contratante todas as disposições

legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.

**5.12.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer legal, desde que a Contratante esteja em dia com suas obrigações.

**5.12.1.** Não poderá ser disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo com a Contratada, sendo esta última, em conformidade com a legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

**5.12.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.

**5.13.** Adimplir com toda e qualquer obrigação legal que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou de fiscalização, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.

**5.14.** Evitar todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.

**5.15.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

**5.15.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.

**5.16.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.

**5.17.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.

**5.18.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

**5.19.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.

**5.20.** Fica vedado o exercício do objeto contratado por qualquer pessoa que não tenha vínculo com a Contratada na Policlínica Regional de Posse/GO.

**5.21.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.

**5.22.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação das penalidades previstas.

**5.23.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.

**5.24.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação exigida, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6** São obrigações da Contratante:

**6.1.** Pagar em dia as obrigações pecuniárias devidamente prestadas pela Contratada.

**6.2.** Tratar e fazer com que seus Colaboradores tratem com respeito e urbanismo os Cooperados da Contratada.

- 6.3. Fornecer todo e qualquer material, especialmente EPI's, e insumos para execução dos serviços ora objeto deste Contrato.
- 6.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações que versem acerca dos requisitos de responsabilidade da Contratante para o cumprimento do objeto deste Contrato feitas pelo CONTRATADA.
- 6.5. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.6. Sanar em tempo hábil quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.7. Garantir a segurança dos Cooperados na execução contrato.
- 6.8. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso do Cooperado da Contratada ao local de prestação dos serviços, indicar o responsável técnico o qual o Cooperado deverá se reportar, informar quais são os serviços e rotinas a serem desempenhados pelo Cooperado de forma integral, com clareza, e de acordo com a formação do profissional requerido.
- 6.9. Disponibilizar horário e local para refeição e repouso como determinado pela legislação vigente, prestando ao Cooperado estas informações no início de seu plantão.
- 6.10. Comunicar à Contratada qualquer falha ou problema que ocorra na execução dos serviços.
- 6.11. O Contratante não poderá exigir do Cooperado serviços estranhos às atividades específicas de sua atribuição, sob pena de arcar com as consequências que advierem a si, à Contratada, e a terceiros.
- 6.12. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações bem como todos os termos, condições e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 6.13. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 6.14. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 6.15. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 6.16. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 6.17. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7 Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, quando:

- 7.1. Qualquer uma das partes não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 7.2. Qualquer uma das Partes paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação à outra Parte.
- 7.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 7.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio da outra Parte.
- 7.5. A Parte não obedecer às determinações da autoridade pública designada para

acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.

7.6. Uma das Partes encerrar suas atividades.

7.7. Uma das Partes alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.

7.8. Uma das partes tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.

7.9. 8.1.7. Uma das Partes, por motivo injustificado, não der execução às suas obrigações dispostas neste Contrato.

7.10. Ocorrer reiteradas falhas na execução dos serviços sem que a Parte não tenha feito diligências para saná-las.

7.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, quando aplicável.

7.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato.

7.13. Término da parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

7.14. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1. a 7.1.12 supra, a Parte requererá, previamente, da outra Parte, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do instrumento comunicatório, que deverá ser obrigatoriamente por escrito.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8 O não cumprimento reiterado das obrigações contratuais, por qualquer Parte, sujeitará à aplicação de multa correspondente a 5% sobre o preço constante da Cláusula Quarta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação da Parte infratora, ensejará a elevação do percentual da multa para 10%, com a consequente rescisão do Contrato.

#### **CLÁUSULA NÔNA - DA FISCALIZAÇÃO**

9 A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DA POLICLÍNICA REGIONAL DE POSSE/GO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.

9.1. **A NÃO ACEITAÇÃO DE SERVIÇOS DEVERÁ SER FEITA DE FORMA INDIVIDUALIZADA E MOTIVADA, NÃO PREJUDICANDO AS REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS PELA CONTRATADA.**

9.2. Os órgãos de fiscalização da Contratante terão poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução do serviço, inclusive podendo determinar de forma motivada, e com a prévia notificação da Contratada, a paralisação dos mesmos quando a Contratada não sanar em tempo hábil a irregularidade legítima.

9.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de Cooperados que apresentarem comportamento desrespeitoso.

9.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta à outra Parte, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

**11.2.** A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.

**11.3.** O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os Cooperados, Colaboradores, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.** Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

JEZIEL BARBOSA Assinado de forma  
FERREIRA:47630 digital por JEZIEL  
841191 BARBOSA  
FERREIRA:47630841191

Goiânia, 18 de janeiro de 2021.

**INSTITUTO CEM**

**Jeziel Barbosa Ferreira Diretor**

**Presidente**

**COOPERATIVA DE TRABALHO**

**PERSONALITTY EM SERVICOS DE SAÚDE**

**TESTEMUNHA 01**

**Nome:**

**CPF:**

**TESTEMUNHA 02**

**Nome**

**CPF:**



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 02/08/2021 às 11:25, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 02/08/2021 às 19:10, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 19924 e o código verificador 1412.